

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 102/2005. — Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos partidos políticos ou coligações concorrentes à eleição da Assembleia da República:

Determina-se:

1 — Os governadores civis ou, nas Regiões Autónomas, os ministros da República poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio:

- a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respectivos directores, ou a quem as suas vezes fizer;
- b) A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do secundário aos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos do ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se se tratar de estabelecimentos de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimentos de ensino politécnico.

3 — A cedência referida no n.º 1 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das actividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os governadores civis ou, nas Regiões Autónomas, os ministros da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respectiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada partido político ou coligação concorrentes responderão pela limpeza do local, findo que seja o respectivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o governador civil ou, nas Regiões Autónomas, o ministro da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*, Secretário de Estado da Administração Interna. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho conjunto n.º 103/2005. — Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio:

Determina-se:

1 — A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição da Assembleia da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respectivo governador civil ou ministro da República;

2 — O governador civil ou, nas Regiões Autónomas, o ministro da República solicita as instalações às respectivas entidades:

- a) Aos directores, ou a quem as suas vezes fizer, para a cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Aos respectivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — A cedência dos estabelecimentos do ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se se tratar de estabelecimentos de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimentos de ensino politécnico.

4 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

5 — A afectação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respectiva votação, ao dia anterior, para preparação da montagem das estruturas necessárias ao acto eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*, Secretário de Estado da Administração Interna. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Rectificação n.º 161/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 10 de Novembro de 2004, o despacho n.º 22 989/2004, rectifica-se que onde se lê:

Tribunal	Categoria	Nome
Porto — 1.º Juízo de Família e Menores	Secretário de justiça	Elvira Magalhães Costa.

deve ler-se:

Tribunal	Categoria	Nome
Porto — Juízos de Família e Menores	Secretário de justiça	Elvira de Magalhães Costa.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Gonsalves Mourão*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 2265/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2005 do director-geral:

Licenciada Emília Santos Paiva Dias Pereira, conservadora da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — autorizada a prorrogação da requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 12 de Fevereiro de 2005.

Licenciado Rui Miguel Madureira Almeida, conservador da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Almodôvar — autorizada a prorrogação da requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 17 de Fevereiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.